

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR**  
**REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020**  
**PROCESSO Nº 240/2020**

**O Prefeito Municipal de Pato Branco**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e;

**CONSIDERANDO** solicitação levada a termo pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por meio do memorando nº 9.437/2020.

**CONSIDERANDO** quea tomada de Preços nº 19/2020 – Processo nº 240/2020, tem por objeto a Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para substituição do conjunto de postes metálicos e luminárias (lâmpadas de 250 watts e reator de 25 watts) de iluminação pública convencional, equipadas com lâmpadas de vapor de sódio, por luminárias em LED de 100 watts e postes metálicos galvanizados, na região central neste município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Engenharia e Obras;

**CONSIDERANDO** justificativa da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, a qual informa que:

- (i) o Processo em questão foi desenvolvido no segundo semestre de 2020, que a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação foi em 18/12/2020 e sendo a decisão da Comissão, objeto de recurso administrativo;
- (ii) que em razão do recurso administrativo, foi necessário realizar várias diligências entre os setores da Administração para analisar o caso, e até o presente momento o certame não prosseguiu;
- (iii) a mudança de objetivos da Administração Municipal;
- (iv) que o projeto foi elaborado com base nas diretrizes da antiga administração municipal, e levando em consideração a grande variação de preços que ocorreu durante este período (superior a 18 meses), o desenvolvimento deste projeto tornou-se inviável;

(v) que, atualmente o Município conta com outros projetos de melhorias no sistema de Iluminação Pública, de modo que as características e especificações técnicas do projeto desenvolvido em 2020 não correspondem com as exigências da nova Administração Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (...)”

#### **DECIDE:**

**REVOGAR** o processo licitatório Tomada de Preços nº 19/2020 - Processo nº 240/2020, nos termos e fundamentos acima descritos;

Ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste, de acordo com o estatuído no art, 109, inc. I, alínea “c” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.

**Robson Cantu**  
**PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D6D-BF9C-9CC6-8691

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 23/03/2023 09:47:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9D6D-BF9C-9CC6-8691>